



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.483, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Taxa de Licença para Ocupação do Solo e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os profissionais autônomos, lançadas no exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, fundada no poder de polícia do Município, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 216 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que institui o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFH, fundada no poder de polícia do Município, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, nos termos do art. 210 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010;

CONSIDERANDO que a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos - TLOS tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, a atividade municipal de vigilância, de controle e fiscalização do cumprimento das exigências municipais a que se submete qualquer pessoa que ocupe vias e logradouros públicos, utilizando esses espaços públicos para fins comerciais, de prestação de serviços ou colocação de bens, equipamentos e congêneres, tenha ou não os usuários instalações de qualquer natureza, nos termos do art. 197 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010; e

CONSIDERANDO que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens da lista de serviços, prevista no Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, ainda que esses não se constituam como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

atividade preponderante do prestador, nos termos do art. 62 do referido diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF, da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFH, Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos - TLOS referente ao exercício fiscal de 2025, terá seu vencimento em quota única, para o dia 21 de fevereiro 2025.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e a TFF, referentes a profissionais autônomos estabelecidos ou não e sociedades de uniprofissionais, poderão ser pagos em quota única, com vencimento para 21 de fevereiro de 2025, ou divididos em 03 (três) parcelas consecutivas, vencíveis nas seguintes datas:

- I - 1ª parcela em 21 de fevereiro de 2025;
- II - 2ª parcela em 21 de março de 2025; e
- III - 3ª parcela em 22 de abril de 2025.

Art. 2º Sobre o valor não recolhido nas datas previstas de que trata o art. 1º incidirão os encargos referentes a juros e multas, acrescidos de atualização monetária, nas bases determinadas em lei.

Art. 3º Fica definido o índice de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento), a ser aplicado como fator de atualização monetária dos tributos municipais, sobre a base de cálculo para o exercício fiscal de 2025, considerando-se o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV, acumulado no exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de janeiro de 2025.

fdv
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <i>20/01/25</i>
NOME: <i>Carla Rúbia da C. Dias</i>
MATRÍCULA: <i>Mat. 19167</i>
<i>Carla Rúbia</i>
SETOR DE PROTOCOLO